

À ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
A/C ATILA SAUNER POSSE – OAB/PR 35.249

IL. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL

Ref. Processo de Recuperação Judicial nº 0000684-62.2022.8.16.0185

SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 247063640001-50, com sede à ROD. CONTORNO LESTE BR 5615 CEP: 83085-058 - São José dos Pinhais - PR, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**, com fundamento nos arts. 7º e seguintes da Lei nº 11.101/2005, em face da Relação de Credores apresentada por **ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.685.282/0003-93, com endereço à Rua Francisco Munoz Madrid, 295, Bairro Roseira de São Sebastião, São José dos Pinhais/PR.

DO CRÉDITO E VALOR

A habilitante é credora quirografária da empresa em recuperação judicial ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA., no valor original de R\$ 1.942.980,00. (hum milhão, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta reais).

O referido crédito é derivado da aquisição de caminhões, conforme se verifica pelos documentos comprobatórios em anexo.

No entanto, na Relação de Credores arrolada ao processo de Recuperação Judicial n. 0000684-62.2022.8.16.0185, consta apenas o valor de R\$ 1.295.320,00 (hum milhão, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte reais), **valor este que, na verdade, corresponde a apenas a dois dos três caminhões objeto do débito da empresa recuperanda em face da divergente**, quais sejam:

MODELO	CHASSI	Nº NF	EMIÇÃO
AXOR 4144 K/33 0403T UP4	9BM958472MB241268	170079	17/09/2021
AXOR 4144 K/33 0403T UP4	9BM958472MB241644	170864	23/09/2021
AXOR 4144 K/33 0403T UP4	9BM958472MB241569	170187	20/09/2021

Vitória Diesel

KURUMA

VITÓRIA MOTORS
Mercedes-Benz

Os referidos caminhões foram faturados pela empresa ora divergente em nome da recuperanda em set/2021, em virtude de contrato de compra e venda firmado entre as partes. Contudo, à data que os veículos estavam disponíveis para a entrega, a Itaeté não possuía crédito disponível para o adimplemento da obrigação, de modo que os veículos permaneceram no pátio da Savana, faturados para a Itaeté.

Inclusive, em razão da ocorrência narrada, os chassis ficaram liberados no sistema de dados do Detran, o que levou à facilitação e concretização da clonagem dos chassis, gerando enormes transtornos à Savana, discussão esta que será tratada na esfera apropriada.

Assim, em observância ao que dispõe o art. 9º, da Lei 11.101/05, passa-se a apresentar os dados necessários e a indicação dos documentos comprobatórios do crédito:

Nome e endereço da credora: Constam do preâmbulo da presente peça;

Endereço de comunicação de qualquer ato processual: Avenida Mário Gurgel, nº 5030, sala 102 B, KM 05, 3º andar, Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29.145-901;

Valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação: R\$ 2.126.121,65 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, cento e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme cálculos em anexo.

Documentos comprobatórios do crédito (em anexo): contrato de promessa de compra e venda de veículos, notas fiscais nº 170079, 170864 e 170187 e *prints* relativos aos gravames dos veículos.

PEDIDO

Pelo exposto, requer o acolhimento da presente DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO, com a retificação do crédito para o valor de R\$ 2.126.121,65 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, cento e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cariacica/ES, 04 de abril de 2022.

PATRÍCIA VOLPATO STURIÃO
OAB/ES 28.930

CAMILA CÔRTEZ BARBOSA
OAB/ES 14.156

ANA CAROLINA COSTA COLLI
OAB/ES 19.968